



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 9.025, DE 2017

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para incluir nas políticas nacionais de habitação de interesse social mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Nilto Tatto propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a inclusão, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, de dispositivos para incentivar, no âmbito das políticas nacionais de habitação de interesse social, a produção local de alimentos, por meio de projetos de agricultura urbana sustentável, baseados em técnicas agroecológicas.

O autor justifica a proposição elencando os benefícios da agricultura urbana, como a segurança alimentar, a geração de empregos e a melhoria da qualidade do ambiente urbano.

À proposição foram apensadas duas outras propostas, do mesmo autor do projeto principal, a saber: o PL 9026/2017, que “altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre os instrumentos da política urbana, mecanismos de incentivo à produção local de alimentos”, e o PL 9240/2017, que altera a Lei nº 11.977 de 2009 para tornar obrigatório o provimento do espaço e da infraestrutura necessários para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável na implantação de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU”.

Os projetos de lei foram distribuídos às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Urbano, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A matéria foi aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Urbano, na forma de um Substitutivo agregando o conteúdo das três proposições em comento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A agricultura em áreas urbanas pode trazer diversos benefícios para o desenvolvimento sustentável das cidades. O primeiro e mais evidente é, sem dúvida, aumentar a segurança alimentar, sobretudo da população mais carentes, ao permitir o cultivo de alimentos frescos e saudáveis em áreas próximas aos centros urbanos.

Outro benefício é a redução da chamada “pegada ecológica”: a produção local de alimentos reduz a necessidade de transporte de longa distância, resultando em menor consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa associadas.

A agricultura urbana pode desempenhar também um papel importante na melhoria do ambiente urbano. As áreas verdes cultivadas ajudam a reduzir a poluição do ar e do ruído, proporcionam sombreamento e amenizam a temperatura urbana. Além disso, as plantas cultivadas ajudam a melhorar a qualidade do solo e a retenção de água, contribuindo para a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Outra vantagem da agricultura urbana é oferecer a oportunidade de envolver as pessoas na produção de alimentos, promovendo uma maior conexão com a natureza e uma alimentação mais saudável. A atividade física associada à jardinagem e ao cultivo de alimentos pode trazer benefícios para a saúde e o bem-estar das pessoas. Ainda mais importante é seu potencial para promover a integração comunitária e a coesão social. Projetos de agricultura urbana, como hortas comunitárias e jardins escolares, proporcionam espaços de encontro e colaboração, estimulando o compartilhamento de conhecimentos e fortalecendo os laços entre os moradores. Além disso, esses projetos oferecem oportunidades educacionais, permitindo que as pessoas aprendam sobre agricultura, nutrição e sustentabilidade.

Cabe destacar, finalmente, a criação de oportunidades de emprego e empreendedorismo, especialmente para os moradores locais. O cultivo de alimentos pode gerar empregos na produção e venda direta de produtos agrícolas, favorecendo um modelo de comércio mais justo e sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Esses benefícios destacam a importância da agricultura urbana como uma prática sustentável que pode contribuir para o desenvolvimento equilibrado e resiliente das cidades. As propostas em comento, portanto, são oportunas e merecem prosperar nesta Casa.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação dos Projetos de Lei nº 9025/2017, 9026/2017 e 9240/17, na forma do Substitutivo aprovado na Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

